



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

Rua Nossa Senhora da Conceição, 355, Centro, CNPJ: 08.078.412/0001-56
Tel.: (84) 3190-3170 – E-mail: gabpref@serracaiada.rn.gov.br

Ofício nº 163/2025-GP.

Serra Caiada – RN, em 06 de novembro de 2025.

Excelentíssima Senhora

CRISTILENE BEZERRA DE AZEVEDO

Presidente da Câmara de Vereadores

Serra Caiada – RN.

Assunto: Encaminhamento dos Projetos de Leis nº 018/2025, 020/2025, 021/2025, 022/2025.

Cumprimentando-a de forma especial, e no uso das competências legais, encaminho o incluso Projeto de Lei nº 018/2025, institui o Dia Municipal dos Profissionais da Educação Básica em Serra Caiada/RN; Projeto de Lei nº 020/2025, altera padrões remuneratórios e carga horária dos profissionais Nutricionistas da Rede Pública Municipal e da outras providências; Projeto de Lei nº 021/2025, dispõe sobre o programa de parcelamento de débitos – PPD, autoriza a utilização de protesto extrajudicial de créditos da Fazenda Pública Municipal e dá outras providências; Projeto de Lei nº 022/2025, dispõe sobre as normas de execução dos serviços de táxi (transporte de passageiros em veículos automotores de aluguel) e dá outras providências.

Sendo o que temos no presente, reitero protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOAO MARIA ANDRADE
FURTADO
FILHO:05176927403

Assinado de forma digital por JOAO
MARIA ANDRADE FURTADO
FILHO:05176927403
Dados: 2025.11.06 09:48:27 -03'00'

JOÃO MARIA ANDRADE FURTADO FILHO

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

Rua Nossa Senhora da Conceição, 355, Centro, CNPJ: 08.078.412/0001-56

Tel.: (84) 3190-3170 – E-mail: gabpref@serracaiada.rn.gov.br

MENSAGEM Nº 018/2025.

Ilustríssima Senhora Cristilene Bezerra de Azevedo,
Presidente da Câmara dos Vereadores de Serra Caiada/RN,
Ilustríssimos (as) Senhores (as) Vereadores (as).

Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei Municipal, o qual tem a finalidade de instituir o Dia Municipal do Profissional da Educação Básica.

O Poder Executivo Municipal tem se pautado no tratamento de igualdade para com os profissionais que atuam na área da educação, por entender que todos são diferentes nas ocupações dos seus cargos e no exercício das suas funções, mas igualmente importantes no processo de desenvolvimento do ensino.

Diretores escolares, coordenadores pedagógicos, auxiliares administrativos, e de secretaria escolar, professores, porteiros, merendeiras, auxiliares de serviços gerais, vigilantes, monitores de sala de leitura, auxiliares de turma, auxiliares de AEE, motorista de transporte escolar; ou seja, todos que desempenham atividades no campo educacional, têm sua parcela de contribuição na qualidade da educação oferecida à população. Logo, devem ser homenageados e celebrados com igual importância.

Assim sendo, e tendo em vista o justo reconhecimento a essa categoria funcional, com esse intuito é que o Poder Executivo apresenta este Projeto de Lei, almejando que esta Casa Legislativa o analise e o aprove, para fins de enaltecer os profissionais atuantes na educação básica.

Prefeitura Municipal de Serra Caiada, Estado do Rio Grande do Norte, 14 de outubro de 2025.

JOÃO MARIA ANDRADE FURTADO FILHO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

Rua Nossa Senhora da Conceição, 355, Centro, CNPJ: 08.078.412/0001-56
Tel.: (84) 3190-3170 – E-mail: gabpref@serracaiada.rn.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 018/2025 – GP, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025.

Institui o Dia Municipal dos Profissionais da Educação Básica em Serra Caiada/RN.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA CAIADA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Serra Caiada aprovou e que sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Dia Municipal dos Profissionais da Educação Básica, a ser celebrado no dia 15 de Outubro de cada ano.

Art. 2º. O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, promoverá ações celebrativas em homenagem a esses profissionais, visando ratificar a importância dos seus serviços na construção de uma sociedade mais humanista, justa e igualitária, além de promover o reconhecimento funcional da categoria.

Art. 3º. Entende-se por Profissional da Educação Básica todas as pessoas que prestam serviços na área da Educação Básica do Município de Serra Caiada/RN.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Serra Caiada, Estado do Rio Grande Norte, 14 de outubro de 2025.

JOÃO MARIA ANDRADE FURTADO FILHO
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

Rua Nossa Senhora da Conceição, 355, Centro, CNPJ: 08.078.412/0001-56

Tel.: (84) 3190-3170 – E-mail: gabpref@serracaiada.rn.gov.br

PARECER TÉCNICO

ASSUNTO: Impacto Orçamentário Financeiro – Projeto de Lei nº 018/2025

INTERESSADO: Poder Executivo Municipal

EMENTA: Institui o Dia Municipal dos Profissionais da Educação Básica em Serra Caiada/RN.

RELATÓRIO:

O presente parecer tem por objetivo analisar a existência de eventual impacto orçamentário e financeiro decorrente da aprovação do Projeto de Lei em epígrafe, encaminhado pelo Poder Executivo para apreciação do Poder Legislativo.

ANÁLISE:

Após análise do conteúdo da proposição, constata-se que o referido Projeto de Lei não cria nem amplia despesas, tampouco acarreta renúncia de receita, subsídios, isenções, benefícios tributários, creditícios ou financeiros.

Assim, a proposição não se enquadra nas hipóteses previstas nos artigos 14 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF):

- Art. 14 dispõe que a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário de natureza que implique renúncia de receita deve estar acompanhada de estimativa de impacto orçamentário financeiro e demonstração de compensação.
- Art. 16 estabelece que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa deve ser acompanhado de estimativa do impacto orçamentário financeiro e declaração de adequação orçamentária.

Como o presente projeto de lei não altera a arrecadação e nem cria despesa nova ou continuada, conclui-se que não há impacto orçamentário financeiro a ser considerado, tampouco necessidade de medidas de compensação.

Dessa, forma, a matéria não compromete o equilíbrio fiscal e orçamentário do Município nem interfere nas metas e limites estabelecidos pela Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) vigente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

Rua Nossa Senhora da Conceição, 355, Centro, CNPJ: 08.078.412/0001-56
Tel.: (84) 3190-3170 – E-mail: gabpref@serracaiada.rn.gov.br

CONCLUSÃO:

Diante o exposto, esta assessoria técnica do controle interno, manifesta-se favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei nº 018/2025, declarando que a proposta não possui impacto orçamentário financeiro, conforme o disposto nos art. 14 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000, por não implicar renúncia de receita e nem criação ou ampliação de despesa pública.

Serra Caiada 14 de outubro de 2025.

Raimundo Regeson V. da Silva

Raimundo Regeson Vicente da Silva
Assessor Técnico do Controle Interno
CRC – 08796-0